



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

---

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER Nº 06/2024

Esta Comissão profere Parecer referente ao Projeto de Lei nº 05/2024, conforme o art. 51, que **“AUTORIZA E DEFINE NORMAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

### I- INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei foi apresentado na Sessão Plenária do dia 19 de fevereiro de 2024.

Trata-se do exame da proposição contemplada no Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo no uso de suas atribuições, O projeto **“AUTORIZA E DEFINE NORMAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

### II- DO MÉRITO

Conforme o art. 52, IV, do Regimento Interno, compete a Comissão de Orçamentos e Finanças emitir parecer sobre a matéria que direta ou indiretamente venham alterar as despesas ou receita pública municipal.

O projeto de lei tem como fundamentação Constitucional o art. 37, II da CF:

Art. 37.[...] **II** - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

O Projeto de Lei prevê que:

Art.1º. Fica autorizada a realização de concurso público para provimentos de cargos efetivos do Poder do Legislativo Municipal, regulamentado o ingresso no serviço público na forma prevista nesta legislação.

Art. 2º. O concurso público objetiva o preenchimento dos cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal de Pentecoste, conforme disposto no Anexo I, parte integrante desta Lei, com a nomenclatura do cargo, quantidade de vagas, vencimento base, carga horária e qualificação mínima exigida para ocupação do cargo.

Art. 26. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal de Pentecoste, no seu Art. 14, XIII:

Art. 14 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XIII – Criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

## III - DO VOTO

Diante do exposto, voto pela possibilidade de tramitação e apreciação do referido projeto por esta Egrégia Casa.

## IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento e Finanças em sessão realizada no dia 22 de fevereiro do ano de 2024 aprovou o parecer do relator, Vereador **HAILTON DE SOUSA CASTRO**, como **FAVORÁVEL**, ao projeto de Lei em epígrafe.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste-CE,  
22 de fevereiro do ano de 2024.

**HAILTON DE SOUSA CASTRO**  
Relator e Presidente

**FRANCISCO FLAVIO BRAGA TORRES**  
Membro

**JOSE XAVIER FILHO**  
Membro

**GILBERTO CAVALCANTE DE SOUSA**  
Membro